CONTRATO Nº 12/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023 – SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001814/2022-87 – SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.002507/2023-88

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, CNPJ 06.554.869/0002-45 com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, 860 - Palácio da Cidade, 4º Pav. Centro, CEP 64000-160, por seu titular, Sr. João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, CPF nº 035.809.703-72, RG 87.016 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa, **VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA** empresa inscrita no CNJP nº 29.774.797/0001-66, com sede na Av. dr. Diógenes Silva, 450, Trem, CEP:68901-090, Macapá-AP, telefone (96) 98121-8167, email: administrativo@vulpixsaude.com.br, representada neste ato por Anne Caroline Favacho Fontoura, inscrito sob o CPF 698.032.002-59, denominada **CONTRATADA** resolvem em comum acordo, firmar o presente contrato de aquisição de Material de Limpeza, considerando o resultado do Pregão nº 015/2023 - SEMA/PMT, de acordo com as Leis nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e 10.520, de 17.07.2002, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades desta SEMPLAN, conforme especificações e quantidades previstas no item 1.2.1 deste contrato.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1. Os materiais a serem contratados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

Cota Reservada
MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	E-GOVERNE	UNI. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
26	Balde a pedal polipropileno 30- 49L. marca: arqplast	39620	UNI	1	R$ 62,95	R$ 62,95

Cota Exclusiva

34	Balde plástico com alça em alumínio, capacidade 10L. marca: arqplast	19392	UNI	10	R$ 7,00	R$ 70,00
49	Flanela 100% algodão, c/ dim. Parox. De 25x40cm. Marca: caebitex	583	UNI	20	R$ 1,46	R$ 29,20
TOTAL						**R$ 162,15**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O pagamento no valor de **R$ 162,15 (cento e sessenta e dois reais e quinze centavos)** será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

3.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

3.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOUR A:6980320 0259 ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOUR A:6980320 0259

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.
3.5 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os materiais de limpeza poderão ser solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.
5.2 O material de limpeza deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, localizada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Bairro Centro, em horário a ser combinado com a Coordenação Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.
6.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
6.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
6.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
I. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOUR A:686032 00259
ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOUR A:686330 0259

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.
9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal: Fonte de Recurso: 1500.100 (Recursos Ordinários - Geral).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.
06001.04122 0017 2.018: Administração da Semplan

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
11.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA:69803200259 ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA:69803200259

11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Coordenação Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A Fiscalização a ser efetivada pela Coordenação mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

d) Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

f) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos da SEMPLAN quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na vigência deste instrumento contratual para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

h) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos da SEMPLAN no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA:6980 3200259
ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA:6980 3200259

f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
a)Advertência.
b)Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
c)Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d)Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
15.1.5. Cometer fraude fiscal;

ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOUR A:6980320 0259
ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOUR A:698032 00259

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA:698 03200259

ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA:698 03200259

18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2023.

João Henrique de Almeida Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA:69803200259 ANNE CAROLINE FAVACHO FONTOURA:69803200259

Anne Caroline Favacho Fontoura
VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Laura de C. Oliveira RG 2233022 CPF 023.245.813-25

_____ RG _____ CPF _____